



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO
ANO VIII-Nº. 114-PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 07 DE JULHO DE 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 015/2017 DE 06 DE JULHO DE 2017.

“Acréscita os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 22 do Decreto nº 013, de 25 de maio de 2016, para determinar a fixação de limite máximo do quantitativo que poderá ser objeto de adesão à ata de registro de preços no instrumento convocatório e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que recomenda que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das aquisições e serviços através do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Passa e Fica,

DECRETA:

Art. 1º O art. 22 do Decreto nº 013, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 22 [...] [...]”

§ 6º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quinto do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não, participantes que aderirem.

§ 8º Caso o edital não prescreva expressamente o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, serão utilizados as referências máximas descritas nesses dispositivos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 06 de julho de 2017; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL – SRP 031/2017

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica/RN, em face da DESISTÊNCIA apresentada pela empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA – ME, CNPJ: 07.805.649/0001-29 ganhadora dos itens 48, 49, 51, 54, 55 e 70, considerando a apresentação tempestiva, convoca a empresa em terceira colocação nos itens, a ANNYCK GOMES DE SOUSA 00581849370, CNPJ: 25.683.419/0001-16, para que compareça a sessão pública de negociação no dia 10/07/2017, às 08h30min, na sede da CPL, endereço na sede da Prefeitura: Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN.

Passa e Fica/RN, em 06 de julho de 2017.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TP 002/2016

OBJETO: Pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional de diversas ruas nos bairros: Caminho das Serras, Alto de São Manoel e Santa Luzia, conforme proposta 003674/2016. Convênio nº 827249/2016.

CONTRATO: 108/2016. **CONTRATANTE:** Município de Passa e Fica, CNPJ: 08.144.982/0001-05. **CONTRATADA:** PLANO A SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 23.249.596/0001-63. **ESPÉCIE:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. **PERÍODO ADITIVADO:** De 30 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2017.

Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TP 003/2016

OBJETO: Pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional de diversas ruas nas localidades: Bela Vista, Alto de São Manoel, Barra do Geraldo, Alto de Passa e Fica e Santa Luzia, conforme proposta 003675/2016. Convênio nº 827250/2016.

CONTRATO: 074/2016. **CONTRATANTE:** Município de Passa e Fica, CNPJ: 08.144.982/0001-05. **CONTRATADA:** AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 19.657.875/0001-99. **ESPÉCIE:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. **PERÍODO ADITIVADO:** De 30 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2017.

Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PASSA E FICA

Portaria nº 198/2017-GP

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Passa e Fica/RN, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a saber:
I – Diretor Executivo da Unidade Gestora, que será o Presidente do Comitê de Investimento – Jilson Floriano do Nascimento;
II – Representante da Unidade Gestora – Euclides Pinto Ferreira Neto;
III – Representante do ente – Jilson Percilio de Oliveira

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Passa e Fica/RN, 06 de julho de 2017
LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS de Passa e Fica.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimento compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras Unidade Gestora do RPPS de Passa e Fica/RN;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 3º Ao Presidente do Comitê compete:
I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; e
II – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 4º Aos membros do Comitê compete:
I – comparecer às reuniões habitualmente;
II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 5º O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS de Passa e Fica.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê dar-se-ão trimestralmente.
§ 1º. As decisões do Comitê serão registradas em ata.
§ 2º. As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, ad hoc, pelo Presidente.
§ 3º. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VI
DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 7º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por unanimidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, SEXTA FEIRA 07 DE JULHO DE 2017



Art. 8º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Passa e Fica/RN, 06 de julho de 2017.
LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Portaria nº 199/2017-GP

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, denominadas INSTITUIÇÕES, bem como seus produtos para formação da carteira de investimento, junto às quais o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I que é parte integrante desta Portaria.

Parágrafo único. É requisito prévio para a aplicação de recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma do Regulamento (Anexo I) ou deverão ser credenciados, no mínimo, os administradores e gestores do ativo. Além do credenciamento, as instituições devem atender às solicitações contidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º As Instituições postulantes ao credenciamento serão submetidas a uma série de quesitos e apresentação de documentos, que tratam das questões inerentes à rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º As Instituições que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, impreterivelmente, deverão obter o credenciamento até o final do exercício de 2017, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, findo este prazo ou quando o risco de perda for minimizado o resgate deverá ocorrer de forma imediata.

Art. 4º O Credenciamento das Instituições junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo que trata o caput, as instituições credenciadas deverão apresentar resposta aos quesitos e a documentação exigida nos Anexos I e II do presente Regulamento, sendo novamente submetida à análise do Comitê de Investimento na forma do artigo 2º.

Art. 5º As Instituições credenciadas deverão informar a relação dos produtos que irão oferecer para que sejam acompanhados pela Unidade gestora do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN.

§ 1º. A Unidade Gestora do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN informará a data da reunião que acontecerá para definir a próxima carteira de investimento e definirá os prazos para que os produtos sejam cadastrados;

§ 2º. A periodicidade das reuniões acontecerá na forma do disposto pelo Comitê de Investimento;

§ 3º. Os produtos deverão estar enquadrados na Resolução nº 3.922/2010, do Banco Central do Brasil e alterações futuras;

§ 4º. Os documentos necessários para cadastramento dos produtos estão definidos no Anexo II.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Passa e Fica /RN, 06 de julho de 2017
LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS, GESTORA E ADMINISTRADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Art. 1º O presente tem por objetivo regulamentar o credenciamento de Instituições Financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras, gestora e administradora de títulos e valores mobiliários, junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo de instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras, gestora e administradora de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 3º Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento.

§ 1º. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem

em uma ou mais das situações a seguir:

- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

§ 2º. As instituições que mantêm relacionamento financeiro com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento, na forma do mesmo.

Art. 4º As instituições interessadas em participar do Credenciamento estão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

I – Documentação relativa à qualificação jurídica:

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- declaração informando que não existem quaisquer restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro da instituição com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN;

II – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal relativamente ao domicílio ou sede da entidade;
- certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º. Quando se tratar de fundo de investimentos, a documentação citada deverá ser enviada pelo administrador e pelo gestor do fundo e, além destes, deverão ser enviados ainda:

- análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

§ 2º. Caso a oferta dos fundos seja feita por um distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, este deverá enviar também: o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado; e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º. As informações acima mencionadas terão validade de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento, decorrido este prazo, a documentação deve ser reenviada e para os documentos que não possuem necessidade de atualização e que permaneçam os mesmos, poderá ser enviada apenas uma declaração assinada e com firma reconhecida em cartório do representante legal da instituição informando a continuidade e veracidade das informações.

§ 4º. Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade Gestora, ou publicação em órgão da imprensa oficial, na sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN.

§ 5º. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição.

§ 6º. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

§ 7º. Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.

§ 8º. Caso haja alteração na legislação, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN guarda o direito de solicitar novas documentações às instituições credenciadas, que deverão apresentar os documentos de uma única vez no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação por esta autarquia.

Art. 5º Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimento, após parecer prévio da Unidade Gestora do RPPS, toda a documentação elencadas nos artigos 3º e 4º, e atendidas as condições estabelecidas através deste Regulamento, a instituição fica autorizada a operar junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras.

Parágrafo único. As instituições consideradas credenciadas pelo Comitê de Investimento receberão o Certificado de Credenciamento emitido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, nos moldes do modelo do Anexo III deste instrumento.

Art. 6º A emissão do Certificado de Credenciamento para a instituição, na forma do artigo anterior, não gera a obrigação para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, de contratá-la.

Parágrafo único. Para aplicação de recursos, os produtos por esta instituição serão analisados não sendo garantidos aportes de recursos.

Art. 7º As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e futuras alterações e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição deste instrumento;
- Deixarem de cumprir os requisitos do artigo 4º que possibilitou o credenciamento.

§ 1º. Para o descredenciamento, será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 03 PASSA E FICA, SEXTA FEIRA 07 DE JULHO DE 2017



§ 2º. Considerando descredenciada a instituição, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, emitirá o respectivo Termo de Descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

Art. 8º Os recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão ser aplicados conforme estabelecido na Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, aprovada pelo Comitê de Investimentos, e com o previsto na Resolução BACEN nº 3.922/2010 e alterações futuras.

Art. 9º A qualquer tempo, e a seu critério, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, poderá solicitar esclarecimentos e informações às instituições que solicitaram seu credenciamento e às já credenciadas.

Art. 10 A qualquer tempo a instituição credenciada poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização;

Art. 11 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, mediante decisão fundamentada em ata.

Passa e Fica/RN, 06 de julho de 2017.
LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO II

AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Endereço na Web:

Data de Constituição:

Classificação da instituição financeira:

() Banco () Asset () Corretora () Outros (Gestor Independente)

1. CRITÉRIOS DE SOLIDEZ

Relacionar as filiais e/ou escritório de representação ou distribuição da Instituição no território nacional.

Enviar Relatório de Classificação de Risco da Instituição obtido nos últimos doze meses (quando aplicável).

Qual tempo que a Instituição gere recursos de terceiros no Brasil?

Qual o volume total de recursos de terceiros sob Gestão?

Qual o volume de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social sob Gestão?

Quais os principais clientes RPPS por volume de recursos administrados? Não é necessário mencionar o volume aplicado de cada cliente

Existem processos judiciais entre os clientes institucionais em relação a serviços de gestão/custódia de ativos financeiros? Em caso afirmativo, informar qual a razão da ação judicial e, se possível, número do processo.

2. TRANSPARÊNCIA/SERVIÇOS

A instituição é capaz de abrir a qualquer tempo e sempre que solicitado a carteira dos fundos e possibilitar a consulta aos extratos de investimentos? Em caso negativo justifique e informe o prazo de disponibilização.

A Instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite operações de consulta e movimentação por meio de utilização de computador? Se não disponibiliza, informe o procedimento atual.

Qual o canal de atendimento dedicado ao cotista? Qual a periodicidade que a Instituição presta informações exclusivas?

Qual a política que a Instituição adota em relação ao patrocínio de eventos voltados para RPPS? Caso exista, qual o procedimento que deve ser adotado para solicitação e, com que antecedência?

3. PRODUTOS/SERVIÇOS

Dos produtos de renda fixa oferecidos aos RPPS, houve algum que obteve cota negativa nos últimos 12 meses? Qual o motivo? (Anexar carteiras do dia anterior, do dia do ocorrido e do dia posterior).

Relacionar os fundos enquadrados na Resolução nº 3.992/2010 (com seu respectivo artigo de enquadramento) e anexar Regulamento, Prospecto e última lâmina de cada Fundo;

Relacionar a Rentabilidade dos últimos 36 meses de cada Fundo, quando não constar na lâmina;

Anexar relatório de Rating, quando for o caso;

ANEXO III

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS PRODUTOS.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e das Portarias MPS nos 519/11, 170/12 e 440/13 e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que a Instituição Financeira Banco do Brasil (qualificação da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimento, e é considerada CREDENCIADA junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN. Os produtos avaliados e considerados aptos a receberem recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, estão listados a seguir:

FUNDO	CNPJ
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 13.322.205/0001-35
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 07.442.078/0001-05
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	CNPJ: 03.543.447/0001-03
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	CNPJ: 11.328.882/0001-35
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	CNPJ: 13.077.418/0001-49
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	CNPJ: 13.077.415/0001-05

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

Passa e Fica/RN, 06 de julho de 2017.

LEONARDO MOREIRA LISBOA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PASSA E FICA/RN

Comitê de Investimento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO